



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

**PORTARIA Nº 204, de 10 de Julho de 2013**

*Estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional do Itatiaia.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o que dispõem a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta esta Lei;

Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

Considerando o documento "Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08, de 18 de setembro de 2008; e

Considerando a necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos necessários para a prestação de serviços de condução de visitantes no Parque Nacional do Itatiaia;

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Estabelecer, por meio do “Programa Condutores de Visitantes”, normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional do Itatiaia (PNI).

§ 1º. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I – Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a prestação do serviço

comercial de condução de visitantes, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II – Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do art. 3º desta Portaria e conforme modelo do Anexo I desta Portaria, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaitatiaia/>

§ 2º A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, não sendo obrigatória em nenhuma das atividades no PNI.

§ 3º A assinatura do Termo de Autorização de Uso não cria vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre as partes.

§ 4º A exploração econômica, objeto da Autorização de Uso, correrá por conta e risco da pessoa física autorizada.

Art. 2º. Fica delegada competência para o Chefe do PNI credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

## **CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 3º. Os condutores de visitantes que desejarem operar no interior do PNI deverão prestar teste de conhecimento relativo aos atributos da unidade de conservação e técnicas de condução compatíveis com a categoria que o condutor se propõe, sendo que o teste será conduzido pela equipe do PNI em conjunto com a Câmara Técnica de Montanhismo e Ecoturismo do Conselho Consultivo do Parque, como pré-requisito para se credenciar no Programa Condutores de Visitantes do PNI.

§1º Estão previstas quatro opções de categorias de condutores de visitantes de acordo com o nível de complexidade da atividade do condutor, sendo estas:

I – caminhada;

II – caminhada avançada;

III – escalada;

IV – escalada avançada.

Art. 4º. Os condutores de visitantes aprovados nos testes de conhecimento a que se refere o art. 3º deverão apresentar ao PNI os seguintes documentos para se credenciar no Programa Condutores de Visitantes:

I – ficha de identificação (Anexo II, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaitatiaia/>);

II – cópia do RG e CPF;

III – Declaração de Compromisso com o PNI assinado (Anexo III, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaitatiaia>), comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo e de Uso Público da unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

IV – Termo de Conhecimento de Riscos e Normas inerentes à visitação no interior do Parque assinado, responsabilizando-se pela sua própria segurança e por prestar aos visitantes as orientações necessárias para que eles próprios tenham condições de garanti-la (Anexo IV, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/parnaitatiaia>);

V – certificado de curso de primeiros socorros reconhecido pelo PNI.

§1º Para os condutores de visitantes aprovados no processo seletivo do ano de 2012 pelo PNI será dispensada a apresentação de certificado de curso de primeiros socorros dentre as exigências para emissão de autorização de uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes no Parque Nacional do Itatiaia durante o ano de 2013.

§2º Caso o condutor de visitantes autorizado pelo PNI, que tenha usufruído da exceção incluída no parágrafo anterior, pleiteie renovação do Termo de Autorização de Uso, fica obrigado a cumprir integralmente o exigido no artigo 8º.

Art. 5º. Os condutores autorizados a operar no interior do PNI usufruirão dos seguintes benefícios:

I – gratuidade no acesso ao PNI;

II – divulgação gratuita pelo PNI dos contatos como condutores habilitados a conduzir na unidade;

III – participação gratuita em cursos de capacitação oferecidos pelo PNI.

Art. 6º. A lista de condutores autorizados divulgada pelo PNI conterá as seguintes informações:

I – tipo de atividade para qual o condutor está habilitado a exercer;

II – nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver;

III – domínio de línguas estrangeiras;

IV – formações diferenciadas, como observador de fauna, observador de flora, condutor de escaladas, formação superior, entre outras.

Art. 7º. O Termo de Autorização terá validade de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura.

§ 1º O Termo de Autorização poderá ser renovado ao final do seu período de vigência, sendo este o interesse da Administração e obedecido o disposto nos artigos 8º e 9º.

§ 2º Se, antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização, o condutor de visitantes não tiver mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior do PNI, deve comunicar por escrito ao Chefe do Parque, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para cancelamento do Termo.

§ 3º No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação do condutor de visitantes com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º, §1º, inciso I, desta Portaria.

Art. 8º. A renovação do Termo de Autorização estará condicionada ao cumprimento das obrigações constantes no Termo no ano anterior e, ainda, à apresentação de certificado de curso de primeiros socorros válido.

Art. 9º. Para obter a renovação do Termo de Autorização de Uso, o autorizado deverá comprovar dedicação de, no mínimo, 5 (cinco) dias por ano a atividades, de acordo com a orientação da Administração da unidade, em benefício do PNI, tais como:

- I – mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;
- II – condução de pesquisadores;
- III – condução de grupos em atividades promovidas pelo Parque;
- IV – monitoramento ambiental.

Art. 10. O PNI buscará oferecer anualmente, ou sempre que houver demanda que o justifique, curso sobre atrativos e normas da unidade.

### **CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR**

Art. 11. O condutor de visitantes possui as seguintes obrigações:

- I – acompanhar e conduzir os visitantes durante toda a visita;
- II – informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;
- III – fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre o Parque e seus atributos protegidos, as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem, incluindo os cuidados necessários com a destinação do lixo, e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos;
- IV – distribuir, sempre que disponível, material impresso fornecido pelo PNI contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existentes, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros.

V – estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) abrigo impermeável;
- b) suprimento de água potável;
- c) lanterna;
- d) ração de alimento;
- e) estojo de Primeiros Socorros;
- f) lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e plantão do PNI).

VI – trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

VII – informar à Administração do PNI, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.

§ 1º. Os procedimentos a que se referem os incisos II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer necessidades de esclarecimento possam ser supridas durante o percurso ou quando da chegada ao Parque.

§ 2º. O atendimento ao disposto neste artigo não exime o Autorizado do cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Autorização de Uso assinado.

#### **CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES**

Art. 12. Independentemente de prazo e do disposto no art. 7º, § 3º, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização de Uso imediatamente suspenso ou cassado no caso do cometimento de infrações graves ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação.

Art. 13. As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no Parque serão analisadas e julgadas pelo Chefe do PNI, sendo punidas com as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão da Autorização por 30 (trinta) dias;
- III – suspensão da Autorização por 120 (cento e vinte) dias;
- IV – cassação definitiva da Autorização.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie.

§ 4º O Chefe do PNI poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

§ 5º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de 5 (cinco) dias, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1997, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do PNI, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente